

g.1) Estão impedidas as inscrições de CANDIDATOS sob as condições da letra "g" do item 6.1, mesmo que suas respectivas inscrições já realizadas nos referidos Editais da SECEC, sejam canceladas.

(...)

Onde se lê:

8 - DA INSCRIÇÃO

(...)

8.2 - As inscrições serão gratuitas, pelo período de 30 (trinta) dias corridos e deverão ser realizadas das 18 (dezoito) horas do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2021 até às 18 (dezoito) horas do dia

07 (sete) de dezembro de 2021, exclusivamente pela Internet através da plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>. Os anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da SECEC: <http://cultura.rj.gov.br>

(...)

Leia-se:

8 - DA INSCRIÇÃO

(...)

8.2 - As inscrições serão gratuitas, pelo período de 15 (quinze) dias corridos e deverão ser realizadas das 18 (dezoito) horas do dia 22

(vinte e dois) de novembro de 2021 até às 18 (dezoito) horas do dia 07 (sete) de dezembro de 2021, exclusivamente pela Internet através da plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>. Os anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da SECEC: <http://cultura.rj.gov.br>

(...)

Onde se lê:

9. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

(...)

9.2.2.1 A pontuação dos itens listados e comprovados no CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO considerará:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA		
Experiência profissional na principal área indicada pelo CANDIDATO, de acordo com o item 8.5.1.1. (0 a 40 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências	40
FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL		
Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação. (0 a 16 pontos)	Curso Técnico ou Graduação	6
	Especialização ou Mestrado	12
	Doutorado ou Pós-Doutorado	16
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL		
Experiência profissional em outras áreas culturais, considerando as duas áreas complementares indicadas pelo CANDIDATO, de acordo com o item 8.5.1.1., e das demais áreas culturais dispostas no mesmo item. (0 a 20 pontos)	02 (dois) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências	20
Experiência prévia com avaliação de projetos, sendo parecerista na área cultural. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	12
Experiência profissional nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	12
TOTAL		100

(...)

Leia-se:

9. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

(...)

9.2.2.1 A pontuação dos itens listados e comprovados no CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO considerará:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA		
Experiência profissional na principal área indicada pelo CANDIDATO, de acordo com o item 8.5.1.1. (0 a 40 pontos)	02 (dois) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos, equivalente às comprovações de 20 (vinte) diferentes experiências	40
FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL		
Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação. (0 a 16 pontos)	Curso Técnico ou Graduação	6
	Especialização ou Mestrado	12
	Doutorado ou Pós-Doutorado	16
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL		
Experiência profissional em outras áreas culturais, considerando as duas áreas complementares indicadas pelo CANDIDATO, de acordo com o item 8.5.1.1., e das demais áreas culturais dispostas no mesmo item. (0 a 20 pontos)	02 (dois) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências	20
Experiência prévia com avaliação de projetos, sendo parecerista na área cultural. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	12
Experiência profissional nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	12
TOTAL		100

(...)

Onde se lê:

11. DO CREDENCIAMENTO PELA SECEC

(...)

11.1.1.1 A inclusão no BANCO DE PARECERISTAS não significará a convocação automática do PARECERISTA CREDENCIADO, esta se dará de acordo com a demanda definida pela SECEC, de acordo com o item 12.1.

11.2 No prazo de 15 (quinze) dias corridos, os CANDIDATOS habilitados deverão informar os dados bancários na plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>, e anexar a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO:

a) COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS (saldo, extrato etc), contendo o nome completo do CANDIDATO, identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador.

a.1) A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais, e deverá ter o CANDIDATO selecionado como titular, ficando as tarifas bancárias sob responsabilidade do proponente.

(...)

11.7 Após a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO assinado no DOERJ, o CANDIDATO habilitado será credenciado e incluído no BANCO DE PARECERISTAS da SECEC, se tomando um PARECERISTA CREDENCIADO apto a compor as Banca Examinadoras de Projetos dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, estabelecidos por esta Secretaria.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO

12.1 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS serão convocados, a qualquer tempo, a compor as Banca Examinadoras de Projetos dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, mediante demanda e necessidade estabelecida pela SECEC, durante o período vigente deste certame.

12.2 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS ficarão impedidos de participar como proponentes ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais da SECEC, durante o período de vigência da presente Chamada, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no DOERJ, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da SECEC, conforme item 7.2.

12.3 Os PARECERISTA CREDENCIADOS serão convocados de acordo com sua pontuação final na Classificação por Área e na Classificação Geral, dependendo das áreas abrangidas pelo edital para o qual prestará serviços como parecerista.

12.3.1 A convocação se dará de acordo com o item 12.3 e considerando a ordem decrescente das pontuações.

12.3.2 Havendo empate nas pontuações finais dos PARECERISTAS CREDENCIADOS com a mesma pontuação, será considerado como critério de desempate os PARECERISTAS residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro. Caso, ainda se houver empate, será considerado como parâmetro de desempate, a maior pontuação nos critérios EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA, FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL, nesta ordem.

12.3.3 Uma vez convocados a prestar serviços como parecerista para um edital específico, o PARECERISTA CREDENCIADO poderá ou não ser convocado futuramente para outros editais, de acordo com a demanda da SECEC.

12.4 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS se comprometem a:

a) Prestar os serviços descritos neste Edital e em normas expedidas pela SECEC, que se relacionem com suas áreas de credenciamento, ficando responsável pela análise e emissão de parecer sobre os projetos culturais que lhe forem designados.

b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SECEC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes, respeitando os prazos determinados pela mesma.

c) Atender a convocação da SECEC para as reuniões online nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades referente às análises dos projetos culturais.

d) Utilizar o sistema online Desenvolve Cultura para a análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais.

e) Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados.

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços.

g) Receber e entregar de forma online os projetos ou documentos e devolvê-los analisados e com o devido parecer, no prazo, forma, e através de sistema estipulados pela SECEC.

g.1) Toda e qualquer documentação e informação disponibilizada ao PARECERISTA CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao PARECERISTA CREDENCIADO.

h) Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista.

i) Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela SECEC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

j) Realizar as análises e emissões de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela SECEC.

j.1) Caso na análise ou no parecer realizado pelo PARECERISTA CREDENCIADO seja constatado impropriedade formal pela SECEC, o mesmo será notificado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir uma nova análise ou parecer.

j.2) Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da SECEC, ficar a cargo de PARECERISTA CREDENCIADO diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último.

j.3) O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

j.4) O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

j.5) Reserva-se a SECEC o direito de redistribuir entre os PARECERISTAS CREDENCIADOS caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissões de parecer.

Prestar informações à SECEC acerca das questões relativa aos serviços executados, quando solicitadas.

k) Comunicar formalmente à SECEC, com antecedência de até 7 (sete) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Secretaria, considerando a complexidade da diligência.

12.5 Os projetos culturais serão distribuídos aos PARECERISTAS CREDENCIADOS pela SECEC obedecendo os seguintes critérios:

a) De forma pessoal.

b) De acordo com sua pontuação final, na Classificação Geral e na Classificação por Área, conforme comprovados conhecimento e experiência pelo PARECERISTA CREDENCIADO durante seu processo de credenciamento, conforme itens 09 e 11, deste Edital.

c) Em quantidade definida a partir da demanda do processo de seleção para o qual o PARECERISTA CREDENCIADO seja designado a fazer parte da Banca Examinadora de Projetos.

c.1) Comunicado o número de projetos designado ao PARECERISTA CREDENCIADO, este terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação para aceitar ou recusar os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

12.6 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS se obrigam ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado.

b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro.

12.6.1 Estando presente uma ou mais hipóteses do item 12.6, o PARECERISTA CREDENCIADO deverá imediatamente comunicar o fato à SECEC, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido

ou suspeito, informando as causas do seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital, a critério da autoridade competente, após motivação.

12.7 - Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos itens 8.2, 10.1 e 11.1, ficará a cargo da Autoridade Superior da SECEC a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

13. DO PAGAMENTO

(...)

14. DO DESCREDECIMENTO

(...)

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Leia-se:

11. DO CREDENCIAMENTO PELA SECEC

(...)

11.1.1.1 A inclusão no BANCO DE PARECERISTAS não significará a convocação automática do PARECERISTA CREDENCIADO, esta se dará de acordo com a demanda definida pela SECEC, através de publicação de convocação no DOERJ, de acordo com o item 12.1.

11.2 No prazo de 15 (quinze) dias corridos, os CANDIDATOS habilitados deverão informar os dados bancários na plataforma Desenvolva Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>, e anexar a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO:

a) COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS (extrato, carta do banco, foto do cartão, print do aplicativo ou site bancário, entre outros), contendo o nome completo do CANDIDATO habilitado, indicando a conta corrente em seu nome no Banco Bradesco, banco conveniado com Estado do Rio de Janeiro, conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº01, de 16 de agosto de 2018, para depósito dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais.

a.1) Após a publicação das listas finais de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de Inabilitados no DOERJ, conforme item 10.4, o CANDIDATO habilitado deverá indicar conta bancária especificamente do Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, apresentando o respectivo comprovante (extrato, carta do banco, foto do cartão, print do aplicativo ou site bancário, entre outros), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de contratação.

a.2) Caso o CANDIDATO habilitado não possua conta no Banco Bradesco, deverá providenciar a abertura de uma conta nesta instituição.

a.3) A conta bancária deverá ter o CANDIDATO habilitado como titular e os dados deverão constar conforme descrito na letra "a" do item 11.2.

a.4) O CANDIDATO habilitado que incorrer na impossibilidade da abertura ou indicação de conta corrente do Banco Bradesco no prazo previsto será eliminado do processo de credenciamento.

(...)

11.7 Após o envio do TERMO DE COMPROMISSO assinado, o CANDIDATO habilitado será credenciado e incluído no BANCO DE PARECERISTAS DA SECEC, se tornando um PARECERISTA CREDENCIADO apto a compor as Bancas Examinadoras de Projetos dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, estabelecidos por esta Secretaria.

11.8 - Os PARECERISTAS CREDENCIADOS ficarão impedidos de participar como proponentes ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais da SECEC, durante o período de vigência da presente Chamada, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no DOERJ, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da SECEC, conforme item 7.2.

12. DA CONVOCAÇÃO DOS PARECERISTAS CREDENCIADOS

12.1 A qualquer tempo, os PARECERISTAS CREDENCIADOS poderão ser convocados através de publicação de convocação no DOERJ, para compor as Bancas Examinadoras de Projetos dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, mediante demanda e necessidade estabelecida pela SECEC, durante o período vigente deste certame.

12.2 A contar da publicação de sua convocação em DOERJ, o PARECERISTA CREDENCIADO, terá o prazo de 5 (dias) corridos para confirmar sua participação na Banca Examinadora de Projetos para o qual foi convocado, através de confirmação na plataforma Desenvolva Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>.

12.3 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS serão convocados de acordo com sua pontuação final na Classificação por Área e na Classificação Geral, dependendo das áreas abrangidas pelo edital para o qual prestará serviços como parecerista.

12.3.1 A convocação se dará de acordo com o item 12.3 e considerando a ordem decrescente das pontuações.

12.3.2 Havendo empate nas pontuações finais dos PARECERISTAS CREDENCIADOS com a mesma pontuação, será considerado como critério de desempate os PARECERISTAS residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro. Caso, se ainda houver empate, será considerado como parâmetro de desempate, a maior pontuação nos critérios EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA, FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL, nesta ordem.

12.3.3 Uma vez convocados a prestar serviços como parecerista para um edital específico, o PARECERISTA CREDENCIADO poderá ou não ser convocado futuramente para outros editais, de acordo com a demanda da SECEC.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO CONVOCADO

13.1 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS convocados se comprometem a:

a) Prestar os serviços descritos neste Edital e em normas expedidas pela SECEC, que se relacionem com suas áreas de credenciamento, ficando responsável pela análise e emissão de parecer sobre os projetos culturais que lhe forem designados.

b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SECEC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes, respeitando os prazos determinados pela mesma.

c) Atender a convocação da SECEC para as reuniões online nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades referente às análises dos projetos culturais.

d) Utilizar o sistema online Desenvolve Cultura para a análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais.

e) Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados.

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços.

g) Receber e entregar de forma online os projetos ou documentos e devolvê-los analisados e com o devido parecer, no prazo, forma, e através de sistema estipulados pela SECEC.

g.1) Toda e qualquer documentação e informação disponibilizada ao PARECERISTA CREDENCIADO convocado, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao PARECERISTA CREDENCIADO convocado.

h) Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista.

i) Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela SECEC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

j) Realizar as análises e emissões de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela SECEC.

j.1) Caso na análise ou no parecer realizado pelo PARECERISTA CREDENCIADO convocado seja constatado impropriedade formal pela SECEC, o mesmo será notificado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir uma nova análise ou parecer.

j.2) Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da SECEC, ficar a cargo de PARECERISTA CREDENCIADO convocado diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último.

j.3) O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

j.4) O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

j.5) Reserva-se a SECEC o direito de redistribuir entre os PARECERISTAS CREDENCIADOS convocados caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissões de parecer.

k) Prestar informações à SECEC acerca das questões relativa aos serviços executados, quando solicitadas.

l) Comunicar formalmente à SECEC, com antecedência de até 7 (sete) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Secretaria, considerando a complexidade da diligência.

13.2 Após convocação e confirmação de participação, os projetos culturais serão distribuídos aos PARECERISTAS CREDENCIADOS convocados pela SECEC obedecendo os seguintes critérios:

a) De forma impessoal.

b) De acordo com sua pontuação final, na Classificação Geral e na Classificação por Área, conforme comprovados conhecimento e experiência pelo PARECERISTA CREDENCIADO durante seu processo de credenciamento, conforme itens 09 e 11, deste Edital.

c) Em quantidade definida a partir da demanda do processo de seleção para o qual o PARECERISTA CREDENCIADO convocado seja designado a fazer parte da Banca Examinadora de Projetos.

c.1) Comunicado o número de projetos designado ao PARECERISTA CREDENCIADO convocado, este terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação para aceitar ou recusar os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

Editais	Realização do projeto cultural	Comprovação da execução (objeto e/ou financeira)
"Retomada Cultural RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022
"Juntos pelo Circo RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022
"Cultura Viva RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022
"Fomenta Festival RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022
"Cultura Presente RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022
"Passaporte Cultural RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022

Id: 2356956

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO torna pública, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de inscrições até às 18:00h, do dia 28 de dezembro de 2021, para o Edital de Chamada de Premiação nº 04/2021 "RUA CULTURAL RJ", que dispõe sobre premiação financeira de propostas de ambientações urbanas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Da mesma forma, torna pública as consequentes alterações das datas das fases de Habilitação, Classificação e Seleção e Contratação e Liberação de Recursos referentes ao ANEXO I - CALENDÁRIO do Edital supracitado.

ANEXO I - CALENDÁRIO

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
INSCRIÇÕES	Recebimento de Inscrições	15/10/2021
	Impugnação do Edital	15/09/2021
HABILITAÇÃO	Publicação do Resultado Preliminar	13/01/2022
	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	14/01/2022
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Habilitados	24/01/2022
CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO	Publicação do Resultado Final da Seleção e Classificação	16/02/2022
	Interposição de Recurso ao Resultado Final da Seleção e Classificação	17/02/2022
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Selecionados e Classificados	28/02/2022
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Recebimento de Documentação dos Selecionados	01/03/2022
		30/03/2022

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sábado, 27 de Novembro de 2021 às 03:15:40 -0200.